



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

L E I Nº 14/80, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1980.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I:

ART. 1º - Ao servidor do Município que se deslocar, em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício, conceder-se-á diária a título de compensação das despesas de alimentação e pousada na forma seguinte:

1) Dentro dos limites do Estado:

a) Diária de alimentação: 10% (dez por cento) do Valor Referência.

b) Diária de Alimentação e Pousada: 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Referência.

2) Fora dos limites do Estado:

a) Diária de Alimentação: 10% (dez por cento) do Valor Referência.

b) Diária de Alimentação e Pousada: 35% (Trinta e cinco por cento) do Valor Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se concederá diária:

- I - durante o período de trânsito;
- II - quando o deslocamento constituir exigência permanente do exercício do cargo ou função;
- III - quando o município, para o qual se deslocar o servidor, seja contíguo ao da sede da repartição e em relação a este constitua unidade urbana;
- IV - quando as despesas de deslocamento correrem por conta de terceiros.

ART. 2º - A diária se refere às despesas de alimentação e pousada, ou somente às despesas de alimentação, e será concedida:

/...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº 14/80 de 18/11/80.

- 2 -

I - Dentro dos limites do Estado:

- a) - diária de alimentação e pousada nos deslocamentos acima de 100 (cem) quilômetros de distância da sede, desde que o pernoite se realiza por exigência do serviço;
- b) - diária referente às despesas de alimentação, nos deslocamentos superiores a 60 (sessenta) quilômetros de distância da sede.

II - Fora dos limites do Estado:

- a) - diária de alimentação e pousada e/ou alimentação, conforme a exigência do serviço.

ART. 3º - O valor da diária resultará da incidência de percentuais sobre o valor básico de um Valor Referência fixado nos termos da Lei Federal 6.205, de 29 de abril de 1975, eliminando-se os centavos.

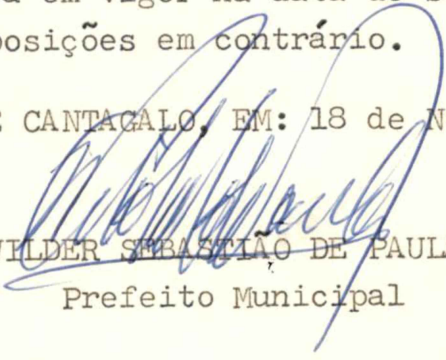
ART. 4º - Ao regressar à sede, o servidor restituirá, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as importâncias por ventura recebidas em excesso.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento do disposto neste artigo ocasionará o desconto em folha das importâncias por ventura adiantadas, a título de diárias, ao servidor.

ART. 5º - Na concessão de diárias será observado o limite dos créditos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento em exercícios posteriores.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, EM: 18 de Novembro de 1980.


WILDER SEBASTIÃO DE PAULA
Prefeito Municipal